



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 127, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - como órgão de orientação normativa e coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, uso ou abuso de drogas e substâncias que causam dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de usuários.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes compete:

I - Formular a respectiva política municipal harmonizando-a com os Sistemas Nacional e Estadual de Prevenção, bem como velar pela sua execução;

II - Estabelecer prioridades para as respectivas atividades, considerando as metas, os recursos disponíveis, as necessidades e peculiaridades locais e regionais;

III - Propor procedimentos de Administração Pública, nas áreas de abuso de drogas, inclusive fiscalização do comércio de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, tratamento e recuperação dos farmaco-dependentes.

IV - Promover junto aos órgãos competentes a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica nos cursos de formação de professores, a fim de que possam ser transmitidos com base em princípios científicos;

V - Promover junto aos órgãos competentes a inclusão de itens específicos nos currículos de 1º e 2º graus, na área de ciências, com a finalidade de esclarecer aos alunos quanto à natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

za e efeitos das substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica;

VI - Supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades de recuperação dos dependentes através da avaliação sistemática dos órgãos e entidades envolvidos nos programas pertinentes;

VII - Incentivar trabalhos de soerguimento dos valores morais, o fortalecimento do sentido de família e dos bons costumes, e do respeito às leis;

VIII - Exercer atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes é composto de 08 (oito) membros com mandato de 03 (tres) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 representante da Secretaria de Segurança Pública;

IV - 01 advogado indicado pela seccional da OAB;

V - 01 médico com especialidade na área, indicado pela classe médica local;

VI - 01 representante escolhido entre as entidades filantrópicas do Município;

VII - 01 representante indicado pelas Associações comunitárias do Município;

VIII - 01 representante indicado pelo Legislativo Municipal;

Parágrafo 1º - O presidente e o vice-presidente do Conselho, serão escolhidos por voto direto e secreto entre os próprios conselheiros, sendo eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho exercerão gratuitamente o mandato, que se considera munus público.

Parágrafo 3º - Os membros titulares do Conselho terão su-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 4º - O Conselho será instalado em prédio próprio a ser fornecido pela Municipalidade, dotado de recursos materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

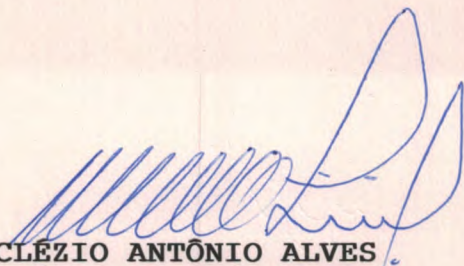
Art. 5º - O Conselho Municipal de Entorpecentes funciona permanentemente na pessoa de seus membros e reunir-se-á, ordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação.

Art. 6º - A regulamentação do órgão de que trata esta lei, será feito por decreto do executivo, após ouvido o Conselho.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar para cobrir as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 10 de Novembro de 1.993.



CLÉZIO ANTÔNIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL